



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N.º. 01/2024

TERMO DE CONTRATO
PROFISSIONAL ESPECÍFICO DE
MOTORISTA, QUE ENTRE SI
FIRMAM COM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE MALHADA DOS BOIS/SE E O
SR. ADRIAN FERNANDES
ANDRADE DA SILVA, NA FORMA
ABAIXO:

No dia 02 (dois) do mês de janeiro do ano de 2024, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/N.º, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, casado, com CPF N.º. 609.186.085-20, RG N.º. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **ADRIAN FERNANDES ANDRADE DA SILVA**, residente na Rua São Joaquim, S/N, CENTRO, Malhada dos Bois-Se - CEP: 49.940-000 com o CPF n.º [REDACTED] e RG [REDACTED] 2ª VIA SSP/ SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **MOTORISTA**, com CNH [REDACTED], de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 janeiro 2023, e suas alterações. Conforme autorização do Exrn.º. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUJA FUNÇÃO É MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** à importância total de **R\$15.840,00 (quinze mil , oitocentos e quarenta reais)**, sendo pago **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** mensalmente; incidindo os descontos de **INSS** de acordo com a legislação vigente;

O valor constante nesta clausula não poderá ser reajustado até o final do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

**UNID.ORÇAMENTÁRIA:2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
FUNÇÃO:04- ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:2- GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE:6350- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3190040000- CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO
FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir em sua plenitude rescindir unilateralmente o presente termo, a qualquer momento de acordo com seu único interesse desde que comunique a parte contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e em harmonia com a Legislação

*Adrian Fernandes Andrade
da Silva*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhada dos Bois (SE), 02 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Adrian Fernandes Andrade da Silva
ADRIAN FERNANDES ANDRADE DA SILVA
CONTRATADO

Edizinha Rodrigues dos Santos
Testemunha

Stalo Gilson Gama
Testemunha

CPF N° _____

CPF N° _____